Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 131/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11152/2014. Apenso: Processo nº 11249/2014

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Silves.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sr. Nelci de Oliveira Lira, Presidente e ordenador de despesa. **6- Unidade Técnica**: Relatório Conclusivo nº11/20141-DICREA (fls. 310/318).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2398/2014-MPC/EMFA (fls. 319/321), da lavra da Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire.

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Silves. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas. Determinação á origem. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1 -** Julgar <u>REGULAR COM RESSALVAS</u> a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Silves, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nelci de Oliveira Lira, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2 -** Determinar à origem que planeje melhor suas futuras ações, a fim de que os recursos disponibilizados sejam melhor utilizados, assim como apresente toda a documentação exigida pela Corte nas próximas prestações;
- 9.3 Dar quitação à responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de março de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral